



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6175**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/04/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 15/2005. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 02

**Posição:** 51

**Número de folhas:** 05

Esécie: Pl  
Categoria: convênio e termo  
Cx: 02  
Ordem: 51  
nº fls. 03

15/2005



12.04.2005

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2005

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil e dá outras providências.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 05/04/2005
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM 12.04.2005
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 07 de março de 2005.

AS CÂMARA HAB  
05/03/05

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLICIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão e da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança pública, com ampliação das atividades que resultarão em manutenção da ordem e defesa social em toda a área territorial do Município.

**Parágrafo 1º** - As despesas provenientes do Convênio a ser celebrado correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração:

- 05.04-04.122.0008.2026 – 339030 – Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo 2º** - O gerenciamento dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.

**Art. 2º** - Para satisfazer e atender a contraprestação municipal na parceria a ser realizada, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Polícia Civil, mensalmente, o quantitativo referente a 500 (quinhentos) litros de combustível.

**Art. 3º** - O Convênio de Cooperação Mútua terá vigência durante o exercício de 2005.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 07 de março de 2005.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal





Projeto legal e constitucional.

J. Silveira

Romualdo José da Silva





# Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



Montes Claros, 07 de março de 2005.

Ofício nº : PG/022/2005

Assunto : Projeto de Lei

Serviço : Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos manter a nossa parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Polícia Civil, visando, precípua mente, o aprimoramento da segurança dos cidadãos em nossa cidade, conforme já foi aprovado e realizado anteriormente pela Lei 3.150/2003.

O Convênio a ser firmado com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, não irá evidentemente, resolver todas as questões relativas à segurança dos cidadãos, mas, certamente, possibilitará maior incremento e até mesmo novas parcerias no trato dessa questão, objetivando sobretudo a manutenção da tranquilidade e da segurança pública, hoje em dia tão cobradas pela nossa população.

Pelo presente Convênio, a Polícia Civil se compromete a dar maior guarda à Administração Municipal, assim como a ampliar as suas atividades de vigilância e segurança em nossa comunidade.

O Município, por sua vez, se compromete a arcar com o limite máximo de 500 (quinquinhentos) litros de combustível, que será repassado mensalmente à Conveniada, através da competente dotação orçamentária.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, já que visa assegurar segurança e tranquilidade à população, e que, pensamos que, imbuídos no mesmo espírito V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmº. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de firmar convênios é do Executivo Municipal.

O convênio proposto tem como fim o interesse público, tendo em vista que visa a melhoria das condições de trabalho da Polícia Civil em Montes Claros.

Os dispositivos apresentados não ferem nem a Constituição Federal nem a legislação infraconstitucional.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de abril de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605